**PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8276-BR**

**Solicitação de Cotação de Preço**

**SDP Nº 504/2023**

Data: 17/11/2023.

Projeto RN Sustentável – 8276-BR

Prezado(a) Senhor (a),

1. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, destinado ao financiamento das atividades do Projeto RN Sustentável, entre as quais a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto e das Unidades Executoras Setoriais (UES´s).
2. O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Governo Cidadão convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para contratação de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, E ORGANIZAÇÃO DE BUFFET ALIMENTICIO, PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES PARA ACESSO AOS MERCADOS​​,** conforme Termo de Referência em anexo.
3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias.
5. As propostas deverão ser encaminhadas até às **12horas 00min** do dia **22/11/2023**.
6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.
7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
8. Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
9. PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100

Fone: (84) 3232-1964

E-mail Projeto: [shoppinggovernocidadao@gmail.com](mailto:shoppinggovernocidadao@gmail.com)

**TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

A(\_\_\_indicar a razão social da Empresa\_\_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (\_\_\_indicar os serviços\_\_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação de Preço **SDP nº 504/2023**, pelo preço total de R$ (indicar valor), (\_\_valor por extenso\_\_), no (\_\_\_indicar o local de entrega\_\_\_\_).

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇO: | |
| Prazo de Validade da Proposta | 60 (sessenta) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas. |
| Prazo de Entrega/Execução | Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra emitida pelo Contratante. |
| Contratos (pessoa responsável) | Nome:  Cargo na entrega:  Nº de telefone e fax:  e-mail: |
| Dados da Empresa | Razão Social: CNPJ:  Endereço completo:  Dados bancários (para pagamento): Banco (nome/nº):  Agência nº: Conta corrente: |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ENCONTROS DE NEGÓCIOS** | | | |  |
| **LOTE 1 UNICO** | **ESPECIFICAÇÕES** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR DA PROPOSTA** |
| ITEM | **TRANSPORTE** |  |  |  |
| 1.1 | Locação de ônibus tipo executivo para o dia 30 de novembro e para o dia 01 de dezembro, com até 3 anos de fabricação, com pelo menos 40 lugares, equipado com ar condicionado, bancos reclináveis, apoio para pés, cortinas e um banheiro. Para translado municipal. O veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado.    Itinerário:  30/11 -  Saindo de Luís Gomes/RN até Natal/RN. Com paradas nos municipios de Pau dos Ferros, Apodi, Mossoró e  Assú.  30/11 – Encontro de Negócios (Centro Administrativo) ->  Local de Almoço -> Local de janta -> Hotel.  01/12 – Hotel (Natal) -> Encontro de Negócios (Centro Administrativo) -> Local de almoço -> Encontro de Negócios (Centro Administrativo).    Obs: O número de diárias foi definido com base no quantitativo de beneficiários que ficarao na cidade de Natal para outro evento que também será organizado pelo CONTRATANTE. | Diárias | 2 |  |
| 1.2 | Locação de micro-ônibus para o dia 30 de novembro, com com até 3 anos de fabricação, com pelo menos 25 lugares, equipado com ar condicionado, bancos reclináveis e cortinas. Para translado intermunicipal. O veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado.    Itinerário:  Partindo no dia 30 de novembro da cidade de Caicó/RN até Natal/RN, parando nos municipios de Currais Novos e Santa Cruz.    Obs: O número de diárias foi definido com base no quantitativo de beneficiários que  já estarão na cidade de Natal para outro evento que também será organizado pelo CONTRATANTE. | Diária | 1 |  |
|  | **Hospedagem** |  |  |  |
| 1.3 | Serviço de hospedagem em hotel com infra-estrutura, padrão de desempenho e qualidade, com classiﬁcação mínima de 03 (três) estrelas, localizados em Natal-RN, a até 5 (cinco) km do local do evento, em apartamento duplo com ar-condicionado, incluindo café da manhã servido de 05:30 às 08:00h da manhã, para 60 pessoas, com Check-in em 30 de novembro e Check-out em 01 de dezembro.  Obs.: os quartos devem ser compostos por 02 camas de solteiro. | Diária | 60 |  |
|  | **Alimentação (Almoço)** |  |  |  |
| 1.4 | O almoço deverá ser servido na modalidade self-service com cardápio regional no dia 30 de novembro e 01 de dezembro; O cardápio deverá oferecer minimamente as opções abaixo, com cardápio a ser acordado com a CONTRATANTE:   * 2 (duas) opções de saladas, 02 (dois) tipos de carnes de primeira (vermelha e/ou branca e/ou pescado), 03 (três) acompanhamentos e/ou 01 (um) tipo de massa com respectivas guarnições; * Sobremesa: 02 (dois) tipos de doces e ou frutas; * Bebidas: 3 (três) tipos de suco de polpa e Água.   Obs: O almoço deverá contar com pelo menos uma opção de prato sem lactose.  Obs¹: O serviço de alimentação deverá estar a até 2 km de distância do local do evento.  Obs³: A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15 minutos antes do horário de serviço e durará das 12:00h as 13:30h, com prazo a ser estendido se houver necessidade. | Unidade/ Por dia | 120 |  |
|  | **Alimentação (Jantar)** |  |  |  |
| 1.5 | O Jantar deverá ser na modalidade self-service com cardápio regional, sendo servido no dia 30 de novembro. O cardápio deverá oferecer minimamente as opções abaixo, com cardápio a ser acordado com a CONTRATANTE:   * 2 (duas) opções de saladas, 02 (dois) tipos de carnes de primeira (vermelha e/ou branca e/ou pescado), 03 (três) acompanhamentos e/ou 01 (um) tipo de massa com respectivas guarnições; * Sobremesa: 02 (dois) tipos de doces e frutas; * Bebidas: 3 (três) tipos de suco de polpa, Água.   Obs: O Jantar deverá contar com pelo menos uma opção de prato sem lactose.  Obs¹: O serviço de alimentação deverá estar a até 2 km de distância do local do evento.  Obs³: A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15 minutos antes do horário de serviço e durará das 18:30h as 20:00h, com prazo a ser estendido, caso necessário. | Unidade/ Por dia | 120 |  |
|  | **Coffe Break** |  |  |  |
| 1.6 | Fornecimento de Coﬀee Break no dia 30 de novembro e 01 dezembro às 16:00h.  Com produtos regionais: 02 opções de queijo (sugestões: manteiga, coalho); 03 opções de geleias (sugestões: caju, mangaba, pimenta); 02 opções de suco natural ou polpa de frutas regionais; 03 opções de bolos regionais (sugestões: bolo preto, bolo da moça, macaxeira; 02 opções de pães artesanais; 2 opções de biscoitos regionais; garrafa(s) térmicas com café, garrafa(s) térmicas com leite e garrafa de água mineral sem gás, saches de açúcar e adoçante. (Cardápio sujeito à aprovação pela Contratada).    Condições: a montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15 minutos antes do horário de serviço. Tempo de serviço: 60 minutos. Fornecimento de mesas (caso não haja no local), toalhas (pretas ou brancas, formato de acordo com a mesa) em perfeito estado de limpeza e conservação, além do fornecimento de guardanapos, e materiais de serviço reutilizáveis (copos, colherinhas e etc.). Entende-se por reutilizável (material não descartável; exemplos: cerâmica, vidro, metal etc.), material de apoio (bandejas, suportes etc.) em vidro, metal ou madeira. | Unidade/ Por dia | 120 |  |

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023

Nome a assinatura do responsável

**OBSERVAÇÃO:**Papel timbrado com nome, endereço completo, telefone, e-mail da empresa no Termo de Proposta Cotação/Comparação de Preços e Planilha.

**6.2 Regras Gerais para a realização dos serviços**

A organização do Serviço de Traslado deverá proceder do desenvolver de atividades de planejamento junto com a equipe da UGP - apoio técnico, administrativo e de pessoal, auxiliando na escolha dos pontos de partida e chegada, recursos humanos e serviços que mais se adequem ao perfil e horário dos visitantes.

Durante o deslocamento de campo deverá ser servido água mineral e um lanche (sanduíche frio).

**7. Local de execução dos serviços**

As execuções dos serviços decorrentes deste Termo de Referência serão realizadas no Rio Grande do Norte, com programação definida pela Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP)

**Local:** Natal, São Gonçalo e outros municípios da região do Mato Grande.

**Data:** 26/11 a 02 de dezembro de 2023.

**Início:** 26/11/2023 —Aeroporto Internacional Aluízio Alves – a partir das demandas dos voos.

**Encerramento:** 02/11/2023 —Aeroporto Internacional Aluízio Alves – a partir das demandas dos voos.

**Municípios da Vista de Campo: Natal,**Extremoz, Pureza, Maxaranguape e João Câmara

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00210038.004193/2023-98

|  |  |
| --- | --- |
|  | **MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2023.  SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, E ORGANIZAÇÃO DE BUFFET ALIMENTICIO, PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES PARA ACESSO AOS MERCADOS​​, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO GOVERNO CIDADÃO** **XXXX.** |

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN),** por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE,** com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal-RN, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal conforme Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800, Sr. **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO**, e do outro lado XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº**XXX, com sede na XXXX, neste ato representada por **XXX,**CPF nº XXX, celebram o presente contrato, de acordo com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato é a prestação de serviços de hospedagem, transporte, e organização de buﬀet alimentício, para a organização de Encontros de Negócios referentes ao Programa de Fortalecimento das Redes de Cooperativas e Associações para Acesso aos Mercados**​**, conforme Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DO OBJETO**

O objeto do contrato deverá ser fornecido no local e nas condições indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, as obrigações da **CONTRATANTE** são:

a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas.

d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

e) Aplicar a adjudicatória as sanções administrativas regulamentares cabíveis.

f) Autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados pela assistência técnica autorizada ou empresa por ela autorizada.

g) Emitir comprovante de recebimento provisório do material.

h) Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos do recebimento provisório;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar (em) fora da especificação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, as obrigações da **CONTRATADA** são:

a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica da aquisição;

b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93;

i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante;

j) A Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

k) Entregar os bens no local identificado e dentro do prazo de entrega estabelecido no Contrato.

 l) Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações dos itens licitados e demais condições estipuladas no Contrato, considerando a variação permitida nas dimensões, realizar a instalação e o treinamento, se for o caso, em até 15 dias após a entrega, mediante agendamento com a contratante.

 m) Repor o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, se for o caso.

 n**)**Fornecer, se for o caso, comprovação de origem dos bens importados oferecidos e da quitação de tributos de importação a ele referentes.

 o) Entregar todos os documentos acompanhados da documentação técnica relativa a instalação, utilização e operacionalização dos mesmos, se for o caso.

p) Cumprir com as condições de garantia previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará o(a) Servidor(a), para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R$ xxxx,**de acordo com os valores especificados na Proposta de preços selecionada.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimonº 8276-BR, conforme abaixo detalhado:

**EXERCÍCIO DE 2023**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** | | | **19131 04 122 0026 141101 0.7.54 44.90.** |
| **Subação:** | | **141101** | **Desenvolvimento Regional Sustentável – Governo  Cidadão** |
| **Fonte** | **0.7.54** | **Operações de Crédito Externas em moeda** | **44.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ** |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Projeto Governo Cidadão, a contar da certificação de que os bens/serviços foram aceitos, mediante apresentação de:

a. Nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos materiais, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – Projeto Governo Cidadão, CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, devendo constar, ainda, o número do Contrato, e ser devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE;

    b. Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: gerad.rnsustentavel@gmail.com;

   c. Comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;

Termo de Recebimento Definitivo.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Dados Bancários:**

Banco: xxx - Agência: xxx; Conta Corrente: xxx.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será até 31.12.2023, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas ou atraso na entrega dos moveis e quaisquer irregularidades, o Projeto Governo Cidadão, poderá a seu critério, garantindo a própria defesa aplicar as seguintes penalidades:

 I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade indicada no artigo 4º.

§ 2º - A Multa é a sanção pecuniária imposta ao contratado e poderá ser:

a) De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

1. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% e superior a 50% (cinquenta por cento) do total.
3. de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de obrigações acessórias.
4. b) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
   1. 0,1% do valor do contrato, no caso de obras e serviços de engenharia, por cada dia que decorra entre a data da conclusão e a data indicada no Certificado de Recepção. O montante máximo de pagamentos por danos por atraso será de: 5% do valor do contrato.
   2. 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitado a 5% do valor do contrato, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;
5. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 5% do valor do contrato.
6. - A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:
7. quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
8. desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
9. procedimento judicial.
10. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente  atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

V- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária da CONTRATANTE, ficando à Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

VI - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora pormês/fração, pro rata die, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

VII- No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

VIII- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos  ventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

IX - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações

cometidas.

§ 3º - A sanção de Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo que a decisão da autoridade competente fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos.

§ 4º - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pela autoridade competente e estará em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior

§ 5º - As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 6º - Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos,daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO**

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal

Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800

**xxxx**

**CONTRATADA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00210038.004193/2023-98

**OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, transporte, e organização de buﬀet alimenticio, para a organização de Encontros de Negócios referentes ao Programa de Fortalecimento das Redes de Cooperativas e Associações para Acesso aos Mercados, que acontecerão nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro.

**AÇÕES EM QUE O TERMO SE ENQUADRA**

Unidade de Gerenciamento do Projeto

Componente 1. Desenvolvimento Regional Sustentável

Subcomponente 1.1 – Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança Local

Local e ano que se enquadram

Natal/RN, 2023.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa de Fortalecimento das Redes de Cooperativas e Associações para Acesso aos Mercados – Mais Mercados, criado pelo Decreto Estadual Nº 32.509, é fruto da parceria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF com o  Projeto Governo Cidadão e busca desenvolver sustentavelmente as regiões norte rio grandenses através de ações que promovam o fortalecimento das capacidades técnicas, organizativas e gerenciais de empreendimentos e organizações da agricultura familiar potiguar a partir da formação em redes de comercialização, com enfoque na ampliação da participação desses empreendimentos no mercado privado através dos circuitos curtos ou de proximidade, fair trade e de mercados convencionais.

Atualmente as cadeias produtivas prioritárias do Programa Mais Mercados representam 86 empreendimentos, na qual desses são 21 de polpas de frutas, 16 dos produtos da apicultura e 49 de leite e derivados, a partir de 43 subprojetos beneficiários dos investimentos do Projeto Governo Cidadão.

Considerando a importância e a abrangência que o Programa Mais Mercados vem alcançando, ações como a organização de Encontros de Negócios entram em consonância direta com os objetivos do programa e são necessários para que haja um maior fortalecimento das redes de comercialização existente além de uma maior inserção dos produtos da agricultura familiar no mercado de compra, via Fair Trade.

Tendo isso em vista, se faz impreterível a contratação de uma empresa para eventuais serviços de hospedagem, transporte, buffet alimentício, que abarque as necessidades de seus participantes. Justifica-se mais especificamente abaixo:

Hospedagem:

O serviço de organização de hospedagem é imprescindível para viabilizar assertivamente o local onde ficarão hospedados os beneficiários do Programa durante a realização dos Encontros.

Transporte:

A disponibilização do meio de transporte possibilita o deslocamento dos beneficiários do Programa, facilitando o alcance aos locais de evento e garantindo uma maior participação.

Organização de buffet alimentício:

Em eventos como esse, uma empresa de organização de buffet alimentício é essencial para suprir as demandas alimentares dos participantes.

**QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ENCONTROS DE NEGÓCIOS** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÕES** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
| Transporte | Locação de ônibus tipo executivo para o dia 30 de novembro e para o dia 01 de dezembro, com até 3 anos de fabricação, com pelo menos 40 lugares, equipado com ar condicionado, bancos reclináveis, apoio para pés, cortinas e um banheiro. Para translado municipal. O veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado.    Itinerário:  30/11 -  Saindo de Luís Gomes/RN até Natal/RN. Com paradas nos municipios de Pau dos Ferros, Apodi, Mossoró e  Assú.  30/11 – Encontro de Negócios (Centro Administrativo) ->  Local de Almoço -> Local de janta -> Hotel.  01/12 – Hotel (Natal) -> Encontro de Negócios (Centro Administrativo) -> Local de almoço -> Encontro de Negócios (Centro Administrativo).    Obs: O número de diárias foi definido com base no quantitativo de beneficiários que ficarao na cidade de Natal para outro evento que também será organizado pelo CONTRATANTE. | Diárias | 2 |
| Transporte | Locação de micro-ônibus para o dia 30 de novembro, com com até 3 anos de fabricação, com pelo menos 25 lugares, equipado com ar condicionado, bancos reclináveis e cortinas. Para translado intermunicipal. O veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado.    Itinerário:  Partindo no dia 30 de novembro da cidade de Caicó/RN até Natal/RN, parando nos municipios de Currais Novos e Santa Cruz.    Obs: O número de diárias foi definido com base no quantitativo de beneficiários que  já estarão na cidade de Natal para outro evento que também será organizado pelo CONTRATANTE. | Diária | 1 |
| Hospedagem | Serviço de hospedagem em hotel com infra-estrutura, padrão de desempenho e qualidade, com classiﬁcação mínima de 03 (três) estrelas, localizados em Natal-RN, a até 5 (cinco) km do local do evento, em apartamento duplo com ar-condicionado, incluindo café da manhã servido de 05:30 às 08:00h da manhã, para 60 pessoas, com Check-in em 30 de novembro e Check-out em 01 de dezembro.  Obs.: os quartos devem ser compostos por 02 camas de solteiro. | Diária | 60 |
| Alimentação (Almoço) | O almoço deverá ser servido na modalidade self-service com cardápio regional no dia 30 de novembro e 01 de dezembro; O cardápio deverá oferecer minimamente as opções abaixo, com cardápio a ser acordado com a CONTRATANTE:   * 2 (duas) opções de saladas, 02 (dois) tipos de carnes de primeira (vermelha e/ou branca e/ou pescado), 03 (três) acompanhamentos e/ou 01 (um) tipo de massa com respectivas guarnições; * Sobremesa: 02 (dois) tipos de doces e ou frutas; * Bebidas: 3 (três) tipos de suco de polpa e Água.   Obs: O almoço deverá contar com pelo menos uma opção de prato sem lactose.  Obs¹: O serviço de alimentação deverá estar a até 2 km de distância do local do evento.  Obs³: A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15 minutos antes do horário de serviço e durará das 12:00h as 13:30h, com prazo a ser estendido se houver necessidade. | Unidade/ Por dia | 120 |
| Alimentação (Jantar) | O Jantar deverá ser na modalidade self-service com cardápio regional, sendo servido no dia 30 de novembro. O cardápio deverá oferecer minimamente as opções abaixo, com cardápio a ser acordado com a CONTRATANTE:   * 2 (duas) opções de saladas, 02 (dois) tipos de carnes de primeira (vermelha e/ou branca e/ou pescado), 03 (três) acompanhamentos e/ou 01 (um) tipo de massa com respectivas guarnições; * Sobremesa: 02 (dois) tipos de doces e frutas; * Bebidas: 3 (três) tipos de suco de polpa, Água.   Obs: O Jantar deverá contar com pelo menos uma opção de prato sem lactose.  Obs¹: O serviço de alimentação deverá estar a até 2 km de distância do local do evento.  Obs³: A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15 minutos antes do horário de serviço e durará das 18:30h as 20:00h, com prazo a ser estendido, caso necessário. | Unidade/ Por dia | 120 |
| Coffe Break | Fornecimento de Coﬀee Break no dia 30 de novembro e 01 dezembro às 16:00h.  Com produtos regionais: 02 opções de queijo (sugestões: manteiga, coalho); 03 opções de geleias (sugestões: caju, mangaba, pimenta); 02 opções de suco natural ou polpa de frutas regionais; 03 opções de bolos regionais (sugestões: bolo preto, bolo da moça, macaxeira; 02 opções de pães artesanais; 2 opções de biscoitos regionais; garrafa(s) térmicas com café, garrafa(s) térmicas com leite e garrafa de água mineral sem gás, saches de açúcar e adoçante. (Cardápio sujeito à aprovação pela Contratada).    Condições: a montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15 minutos antes do horário de serviço. Tempo de serviço: 60 minutos. Fornecimento de mesas (caso não haja no local), toalhas (pretas ou brancas, formato de acordo com a mesa) em perfeito estado de limpeza e conservação, além do fornecimento de guardanapos, e materiais de serviço reutilizáveis (copos, colherinhas e etc.). Entende-se por reutilizável (material não descartável; exemplos: cerâmica, vidro, metal etc.), material de apoio (bandejas, suportes etc.) em vidro, metal ou madeira. | Unidade/ Por dia | 120 |

**LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Transporte: O ônibus deverá rodar com translado intermunicipal e dentro da cidade de Natal/RN de para o hotel, local do evento, local do almoço e da janta. E com motorista capacitado e habilitado. Será necessário o trajeto intermunicipal de ida partindo da cidade de Luís Gomes até a cidade de Natal/RN, com paradas nos municipios de Pau dos Ferros, Apodi, Mossoró e Assú.

O micro-onibus será necessário para o trajeto intermunicipal de ida partindo da cidade de Caicó/RN até Natal/RN, parando nos municipios de Currais Novos, Santa Cruz e Finalizando em Natal/RN.

Os serviços referentes ao Encontro de Negócios deverão acontecer:

Almoço: a serem servidos no dia 30 de novembro e no dia 01 de dezembro, em um local de até 2km de distância do evento, em condições adequadas para a alimentação, com mesas e cadeiras e todo tipo de material adequado das 11:00h as 13:30h.

Jantar: a serem servidos no dia 30 de novembro em um local de até 2km de distância do evento, em condições adequadas para a alimentação, com mesas e cadeiras e todo tipo de material adequado das 18:30h as 20:00h, com prazo a ser estendido, caso necessário.

Coﬀebreak: A ser servido no auditório da Emater, localizada dentro do Centro Administrativo, as 16:00h do dia 30 de novembro e do dia 01 de dezembro.

**PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

É de responsabilidade da empresa contratada a organização da hospedagem, transporte, alimentação bem como de todos os encontros, e se tratando de eventos sob demanda, a entrega deve se dar de forma imediata conforme as datas informadas em anexo. Considerando dois dias anteriores para montagem do evento e dois dias posteriores para desmontagem, que deverá seguir sobre a responsabilidade da contratada.

Caberá ao fornecedor sanar as irregularidades detectadas por ocasião do recebimento provisório, ﬁcando sobrestado o pagamento até que ocorra o saneamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A entrega e avaliação por parte da contratada será de forma imediata e no local do evento;

Os recebimentos provisório e deﬁnitivo não excluem a responsabilidade da contratada pelo perfeito estado dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas referentes a  utilização desses durante a garantia/validade estabelecida na proposta.

**PRAZO DE CONDIÇÕES DE GARANTIA**

A garantia/validade de para todos os itens será aquela deﬁnida para cada item do objeto, constante das especiﬁcações dos mesmos, alguns (especiﬁcados em cada item no escopo do fornecimento), a qual será contada a partir do recebimento deﬁnitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. A proponente deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, quando houver.

Toda a montagem, instalações, manutenções e desmontagem deve ser por conta da contratada, que deverá manter equipe permanente para dar resposta às necessidades eventuais que surgirem com relação às instalações, sua qualidade, funcionamento e manutenção.

Toda a parte elétrica deverá ser instalada, cabeada e ligada a central geradora de energia, que deverá ser de responsabilidade da contratada.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**Do contratante**

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços;

Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos relevantes aos eventos e que venham a ser solicitados pela contratada;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos itens;

Acompanhar e ﬁscalizar os serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

Recusar qualquer bem fora das especiﬁcações estabelecidas neste Termo.

**Da contratada**

Além de todo processo de montagem e desmontagem de toda a estrutura contratada, a empresa contratada deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços relacionados:

Período de Entrega: Todos os serviços previstos deverão ser entregues de forma imediata e rigorosa devendo tudo estar em pleno funcionamento conforme demandado, impreterivelmente.

Período de desmontagem: A desmontagem e recolhimento de todos os materiais utilizados pela empresa, poderá ser feito após a finalização do evento.

Assistência e manutenção: A montadora é responsável em designar uma equipe para prestar assistência técnica e manutenção, bem como fornecer, caso necessário, material de reposição durante o período do evento.

Segurança do trabalho: Será obrigatório número de extintores de incêndio com carga compatível aos materiais utilizados e tamanhos dos estandes e demais espaços instalados. Todo o pessoal da montadora estará trajando uniforme, ou camiseta com a logomarca da empresa, calça ou bermuda, tênis ou sapato, sempre portando a credencial de identificação e com os EPI’S necessários para a montagem e desmontagem.

Seguro: Será de responsabilidade da montadora contratar seguros específicos de riscos e responsabilidade civil, os quais ofereçam cobertura suficiente aos riscos envolvidos durante a montagem e a desmontagem do estande com o período de realização do evento.

Instalações elétricas: Todas as instalações elétricas deverão ser executadas por profissionais habilitados de acordo com as normas da ABNT e determinações do Centro Administrativo do Estado. Todas as tomadas deverão ser aterradas. Deverão ser instalados disjuntores térmicos obedecendo às normas da ABNT. Será obrigatório a utilização de cabo não propagador de chamas e com dupla isolação mecânica (tipo PP) protegido com dutos rígidos, quando se fizer necessário. Em caso de dúvida, consultar a NBR 5410.

**Apresentação da proposta de preço:**

A empresa interessada deverá apresentar proposta de preço para todos os itens enumerados conforme esse TDR colocando mais duas colunas, sendo uma para o preço unitário e outra para o preço total de cada item. Não obstante a apresentação do preço unitário e total de cada item, a empresa vencedora será aquela que apresentar menor preço global.

**Contrato**

Será firmado contrato entre contratante e contratada, tendo este Termo de Referência como parte integrante, pelo qual os serviços serão avaliados e pagos.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SE NECESSÁRIO)**

**PRAZOS E CONDIÇOES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias após a realização de cada etapa do serviço realizado pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante. No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Para acompanhamento do serviço será designado o servidor Emerson Inácio Cenzi, Coordenador de Acesso a Mercados, Agroindústria e Cooperativismo/SEDRAF.

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

Conforme previsto em contrato.

**DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneﬁciários do empréstimo do Banco), bem como concorrentes, fornecedores e empreiteiras em contratos ﬁnanciados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco deﬁne, para os propósitos deste item, os termos estabelecidos abaixo:

“Prática corrupta” signiﬁca oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de inﬂuenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“Prática fraudulenta” signiﬁca a falsiﬁcação ou omissão dos fatos a ﬁm de inﬂuenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“Prática conluiada” signiﬁca esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artiﬁciais e não-competitivos;

“Prática coercitiva” signiﬁca causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando inﬂuenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“Prática obstrutiva” signiﬁca: Destruir, falsiﬁcar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao Contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, conluiada ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneﬁciários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado às medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa fisica, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos ﬁnanciados pelo Banco, indeﬁnidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa fisica, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato ﬁnanciado pelo Banco; e

Terá o direito de requerer, nos contratos por ele ﬁnanciados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos ﬁnanciados por um Empréstimo do Banco de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco;

O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da Concorrente ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato ﬁnanciado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Considerando o disposto no subitem 15.1 (a) e suas subcláusulas (i) a (v), a Concorrente vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser ﬁnanciado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo ﬁnanceiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Somente serão aceitos e reconhecidos após a veriﬁcação da qualidade e quantidade recebida e o seu perfeito funcionamento no prazo de 45 dias a contar do recebimento provisório. Após o teste para veriﬁcação se os mesmos estão em perfeito funcionamento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Não se aplica.

**CRONOGRAMA FINANCEIRO**

Não se aplica.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TR**

Não se aplica.

**REVISÃO DO BANCO MUNDIAL**

**Nome:**Emerson Inácio Cenzi

**Cargo:**Coordenador de Acesso a Mercados, Agroindústria e Cooperativismo/SEDRAF

**REVISÃO DO BANCO MUNDIAL**

Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TDR submetido. Por favor, dote que, por causa do custo estimado dos serviços, o Edital e o Contrato estão sujeitos à revisão prévia pelo Banco, de acordo com as devidas fases do processo de licitação.

Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços, o Edital e o Contrato não estão sujeitos à revisão prévia pelo Banco, e, portanto, você pode continuar com o processo de seleção.

Com base nas informações dadas o Banco Mundial não tem nenhuma objeção à CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa selecionada, podendo o Projeto dar seguimento ao respectivo processo de contratação.

Data da Não-Objeção ou Não aprovação.

Nome do emissor da Não Objeção pelo Banco Mundial.

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por **EMERSON INÁCIO CENZI**, **Coordenador**, em 25/10/2023, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](http://portalsei.rn.gov.br/arquivos/Dec.%20n%C2%BA%2027.685-2018%20-%20Institucionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20SEI%20RN.pdf). |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0](http://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22975659** e o código CRC **9970D270**. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Referência:** Processo nº 00210038.004193/2023-98 | SEI nº 22975659 |